

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.000/84

"Concede e antecipa aumento dos ven cimentos do Funcionário Público Municipal".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sa $\underline{\mathbf{n}}$  ciono a sequinte Lei:

Art. 19- Fica o Prefeito Municipal autorizado a au mentar os vencimentos dos servidores Municipais alem do que ja 'foi autorizado através da Lei nº 969/83, nos níveis e percentuais abaixo:

NIVEL	PERCENTUAL
I	80,30
ΙΙ	44,37
III	32,58
IV	31,83
٧	31,54
VI	18,64
VII	7,27
PL	90,74

Art. 29- Fica igualmente autorizado o Chefe de Executivo 'Municipal a antecipar o aumento ja devidamente autorizado pela 'Lei 969/83 do mes de junho para o mes de maio, dos seguintes níveis e percentuais:

NTVEL	PÈRCENTUAL
VIII	44,96
ΙX	21,09
Χ	6,56
ΧI	8,52
PP	31,31

Art. 39- Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento nos percentuais de 6,06; 8,88 e 0,67 'aos Inativos que percebem vencimentos inferiores ao Minimo De-cretado pelo Governo Federal a a antecipar para o Mês de maio ,50%; 40%; e 30% para os demais Inativos conforme quadro abaixo, e elevar para o salário Minimo Regional todos os Pensionistas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cr\$	58.413,00		66,36%		97.176,00
Cr\$	61.847,00		68,882%	=	104.448,07
Cr\$	69.323,00		50,67%	=	104.448,07
Cr\$	70.391,00		48,3827%		104.448,07
Cr\$	79.607,00		40%	=	111,449,80
Cr\$	84.695,00		40 %	=	118,573,00
Cr\$	86.721,00	C	40%	earn earn	121,409,40
Cr\$	87.737,00		40%	=	122.831,80
Cr\$	90.971,00		40%	*****	127,359,40
Cr\$	114.479,00		40 %	****	160.270,60
Cr\$	132.414,00		40%	=	185.379,60
Cr\$	149.039,00		40%	=	208.654,60
Cr\$	180,234,00		30%	****	234,304,20
Cr\$	208.647,00		30%	=	271,241,10
Cr\$	221.695,00		30 %	<del></del>	288,203,50
Cr\$	222,179,00		30%	*****	288,832,70
Cr\$	242.246,00		30%	===	315.049,80
Cr\$	372.110,00		30 %	-	483.743,00

Art. 49- Os percentuais citados foram encontrados co mo base nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do mês ' de Outubro de 1983.

Art. 59- As despesas correrão por dotações proprias' do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementa-las e anular outras que se fizerem necdssarias, para atender a presente Lei.

Art. 69- Esta lei entrara em vigor a partir do dia ' 19 de Maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a ' execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir ' tão inteiramente como nela se contém,

> Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 06 de junho de 1984.

FRANCISCO LUCINDO JUNIOR

CHEFE DE GABINETE